

Entraves para a certificação orgânica do leite numa central cooperativa de agricultores familiares do oeste catarinense

Barriers to organic milk certification in a family farming central cooperative of the west of Santa Catarina

FRISON, Edilza¹; ROVER, Oscar José²

1Eng^a Agrônoma, Mestre em Agroecossistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC-Brasil, edfrison@yahoo.com.br; 2 Eng^o Agrônomo, Mestre em Sociologia Política, Doutor em Desenvolvimento Rural, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), ligado ao Programa de Pós-graduação em agroecossistemas, Florianópolis/SC-Brasil, oscar.rover@ufsc.br.

RESUMO: O artigo analisa entraves para a transição agroecológica e adequação às normas de certificação orgânica, em unidades familiares produtoras de leite, a partir do caso de uma central de cooperativas de agricultores familiares, a qual possui 73 propriedades em transição. Os principais entraves identificados derivam da ausência de alternativa para venda do leite orgânico, do desconhecimento dos agricultores sobre normas e técnicas específicas para a produção orgânica, e da falta de apoio técnico e organizacional para geração de alternativas que seriam difíceis de implementar à escala de uma só unidade produtiva. Conclui-se que a precariedade da transição agroecológica colocaria os agricultores em risco, caso se aplicasse com rigor a legislação para a produção orgânica.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura familiar, produção orgânica, agroecologia, certificação orgânica.

ABSTRACT: The article analyzes barriers to agroecological transition and to the adequacy to organic certification rules, in family milk farming units, from the case of a family farming central cooperative, which has 73 transition properties. The most important identified barriers derive from the absence of an alternative to sell organic milk, from a lack of knowledge of specific organic producing rules and techniques by the farmers and/or from the lack of technical and organizational support to generate alternatives, which would be difficult to implement at the scale of a single organic unit. It concludes that precariousness in agroecological transition would put farmers at risk if the organic production legislation was rigorously applied.

KEY WORDS: Family farming, organic farming, agroecology, organic certification.

Introdução

Este artigo analisa a transição para sistemas agroecológicos de produção em unidades familiares que têm a bovinocultura leiteira como uma de suas principais atividades. A noção de transição aqui trabalhada busca analisar processos de migração de modos convencionais para modos sustentáveis de produção agropecuária, a qual para Schmitt (2009, p. 177-8)

“implica em um movimento complexo e não linear de incorporação de princípios ecológicos ao manejo dos agroecossistemas, mobilizando múltiplas dimensões da vida social (...)”.

Trabalhamos, também, com uma noção normativa de transição, marcada pela legislação brasileira e definida por esta com o termo “conversão”, a qual implica no processo que está entre o início do manejo orgânico, quando se deve iniciar a obediência às regras legalmente instituídas, até o reconhecimento da unidade de produção ou processamento como sistema orgânico de produção (BRASIL, 2009). Por ser normativa, a noção legal de “conversão orgânica” é menos abrangente que a de “transição agroecológica”. Porém, seu uso é de grande relevância, pois apenas a obediência às normas legais permite ao produto agroecológico ser comercializado como orgânico. Conforme a lei nº 10.831, de 2003, os “sistemas orgânicos de produção agropecuária” podem advir de modos de produção

“ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos (sic), permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei” (BRASIL, 2003).

O termo “produto orgânico” foi o escolhido pela legislação federal e qualquer produto que se pretenda comercializar deverá se adequar às

normas que regulamentam sua produção, transformação e distribuição. Isto ganha relevância na pesquisa relatada por este artigo, pois todos os agricultores estudados revelaram a intenção de comercializar seu leite.

A sociedade vem passando por transformações vinculadas, principalmente, ao aumento do comércio mundial, à abertura das economias nacionais e, concomitantemente, à valorização das economias locais e dos produtos de qualidade. Estas transformações requerem sistemas de verificação postos em funcionamento através de selos de certificação, os quais evidenciam a conformidade dos produtos com as condições explicitadas por cada selo de identificação de qualidades específicas. A certificação dos orgânicos vem sendo implantada, no Brasil com base num arcabouço legal nacional desde os anos de 1990, quando ganhou força nacionalmente a discussão em torno da produção e certificação orgânica. Em 1999 foi instituída a primeira normatização para a produção orgânica, através da Instrução Normativa 07 (IN 07). A partir dali, a legislação nacional para este setor vem sendo aperfeiçoada, sendo ponto de pauta e debates dos órgãos governamentais, das ONGs e do conjunto da sociedade civil. No ano de 2003 foi instituída a lei nº 10.831/2003, a qual é regulamentada por decretos e normatizada por instruções normativas (IN) que definem as condições para a produção orgânica. Esta legislação e princípios científicos de transição de modos de produção convencionais para agroecológicos referenciam o olhar posto sobre o caso analisado neste artigo, o qual estuda agricultores familiares da região Oeste de Santa Catarina vinculados a uma central cooperativa que integra 20 pequenas cooperativas, abrange 38 municípios e possui aproximadamente 2.500 produtores de leite associados: a Associação das Cooperativas de Produtores de Leite do Oeste Catarinense (Ascooper).

Verificamos, no caso estudado, os limites que as unidades produtivas enfrentam para a transição

do modo convencional de produção leiteira para o orgânico. Consideramos, para isto, as normativas legais, as exigências do organismo certificador, assim como princípios agroecológicos de manejo de agroecossistemas.

O artigo está organizado, além desta introdução, em outras 05 seções: na primeira, faz uma revisão da legislação que rege a produção orgânica no país, especificamente no que diz respeito à produção de leite, a partir da qual se apresentam elementos e regras específicos da certificadora com a qual trabalham os agricultores estudados. Na segunda, faz uma revisão teórica da noção de transição ou conversão agroecológica. Na terceira, descreve a metodologia adotada para o estudo de caso e as análises propostas. A seguir, descreve e discute o caso estudado para, ao final, encerrar com as principais conclusões do estudo, analisando os principais entraves encontrados para que se consolide a certificação em unidades familiares produtoras de leite.

A legislação brasileira para a produção orgânica

A cadeia produtiva dos alimentos orgânicos tem duas características básicas que a diferem de qualquer outra cadeia produtiva de alimentos: possui grande diversidade de produtos e é altamente normatizada (BUAINAIN, BATALHA, 2007). Ela é altamente complexa, diversa, cheia de particularidades e, especialmente, não pode ser compreendida sem uma efetiva análise das leis e normas que a regem.

A construção recente da lei e instrumentos regulatórios para a produção orgânica brasileira tomou por base normas existentes, tanto nacionais quanto internacionais, como as diretrizes do *Codex Alimentarius*¹, as normas da Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica (IFOAM) e as regulamentações para orgânicos dos Estados Unidos, União Europeia e

Japão (BRASIL, 2009).

Assim, para disciplinar a lei, no que se refere às atividades de desenvolvimento da agricultura orgânica, o governo formulou o decreto nº 6.323/2007, o qual regulamentou a lei 10.831/2003, no que diz respeito à certificação, estabelecendo três categorias quanto ao produto orgânico final: a) venda direta sem certificação; b) certificação participativa² com obrigatoriedade do uso do selo; c) certificação por auditoria, que também deverá utilizar o selo em seus produtos para fins de venda. O artigo 31 do decreto descreve que a competência legal da certificação fica a cargo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG), o qual será gerido pelo MAPA³ e, caberá a este o credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (certificadoras). O SISORG é integrado pelos Sistemas Participativos de Garantia de Qualidade Orgânica (SPGs ou certificação participativa) e pela Certificação por Auditoria, e é identificado em todo o território brasileiro por um selo único (BRASIL, 2009).

No ano de 2011 entrou em vigor a Instrução Normativa 46/2011 (IN 46), a qual estabelece o “regulamento técnico para os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal”, bem como a lista de “substâncias permitidas para uso nos sistemas orgânicos de produção animal e vegetal”. Para a produção animal, foco deste artigo, a IN 46 define normas para os sistemas orgânicos de produção de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos, aves, coelhos e abelhas.

A IN 46/2011 estabelece que todas as unidades de produção orgânica deverão dispor de um “plano de manejo orgânico⁴” atualizado, onde deverão constar os dados da unidade produtiva, o histórico de utilização da área, manejo dos resíduos, ações de conservação do solo, da água, ações de manutenção ou incremento da biodiversidade, bem

como, dados sobre a produção vegetal e animal. Para os animais, devem constar informações sobre: “bem estar⁵, plano de promoção da saúde, manejo sanitário, nutrição (incluindo plano anual de alimentação), reprodução, material de multiplicação, instalações e a evolução do plantel” (BRASIL, 2011).

Para que a produção animal seja considerada orgânica deverá ser respeitado, primeiramente, o período de conversão da unidade de produção para o modo de produção orgânico, o qual é de 12 meses para culturas anuais e pastagens perenes. Este período deve ser acrescido de 06 meses de manejo orgânico dos animais, assim totalizando 18 meses o período para conversão para sistemas orgânicos de produção animal. Contudo, a legislação exige que desde o início seja incluído o manejo orgânico dos animais, apesar de seus produtos e subprodutos não poderem ser considerados orgânicos.

Quanto à nutrição dos animais, devem ser utilizados alimentos da própria unidade ou de outra com manejo orgânico. Em período de escassez de alimentos é permitida a utilização de alimentos não-orgânicos, com base na proporção da ingestão diária de matéria seca de até 15% para ruminantes. Para a suplementação dos animais,

“é permitido o uso de suplementos minerais e vitamínicos desde que seus componentes não contenham resíduos contaminantes acima dos limites permitidos e que atendam a legislação específica” (BRASIL, 2011 art.31).

Em relação à sanidade animal, a IN 46, considera que deve-se utilizar o princípio da prevenção, ou seja, uso de práticas que promovam as defesas imunológicas dos animais, através da alimentação adequada, exercícios regulares, acesso a pastagens, de preferência que seja em sistema rotativo. A IN 46 proíbe o uso de produtos

químico-sintéticos, hormônios, assim como, qualquer produto proveniente de organismos geneticamente modificados. Porém, em caso do animal estar correndo risco de morte, pelo fato das substâncias permitidas não fazerem efeito, poderão ser utilizados produtos químico-sintéticos artificiais, dentro de algumas regras, como: “O período de carência destes produtos deverá ser duas vezes o período de carência estipulado na bula do produto e, em qualquer caso, ser no mínimo 96 horas” (BRASIL, 2011). O leite da vaca que está em tratamento não pode ser utilizado. Cada animal poderá ser tratado com medicamentos não permitidos por, no máximo, duas vezes no período de um ano. Durante o período de tratamento o animal deve ser identificado e alojado em ambiente isolado. Em caso de necessidade de utilizar mais vezes medicamentos não permitidos o animal deverá ser retirado do sistema orgânico.

Toda a terapêutica utilizada nos animais deverá ter registro em livro específico, o qual deve permanecer na unidade produtiva, e

“deve conter, no mínimo, informações quanto a data de aplicação, período de tratamento, identificação do animal e princípio ativo dos produtos utilizados”.

Para além deste livro de registro da criação de animais,

“toda a unidade produtiva orgânica deverá possuir documentos e registros de todas as operações envolvidas na produção” (BRASIL, 2011).

Os itens apresentados anteriormente explicitam os principais elementos que discutiremos adiante, a partir da pesquisa de campo, os quais expressam as principais restrições legais vivenciadas pelos produtores estudados. Estes produtores, além de

obedecerem à legislação nacional da produção orgânica, devem se adequar a regras colocadas pela certificadora, em seu caso a Associação Ecovida de Certificação Participativa (AECP), criada pela por uma rede de organizações e movimentos sociais de agricultores familiares do Sul do Brasil: a Rede Ecovida de Agroecologia (REA).

A Rede Ecovida de Agroecologia, a ASCOOPER e certificação participativa

Em 1998 foi criada a REA e junto com ela avançou a discussão em torno da certificação participativa, diante da necessidade de maior organização das entidades e das iniciativas que envolviam a agroecologia (ARL, 2007). Ela congrega agricultores familiares, técnicos e consumidores, reunidos em associações, cooperativas e atores comprometidos com o desenvolvimento da agroecologia.

Logo após a criação da REA foi formada a AECP, a qual é uma entidade jurídica especificamente voltada para a certificação e disponibilização do selo de produtor orgânico. A AECP permaneceu até início de 2011 sem desempenhar suas funções, devido a não exigência legal do uso do selo para a comercialização de produtos orgânicos (ROVER, 2011). A partir do início de 2011, a lei passou a exigir o selo para as formas indiretas de comercialização de produtos orgânicos, levando a REA a reativar sua associação de certificação. A legislação de certificação orgânica brasileira inovou prevendo a forma de certificação participativa, além da certificação por auditoria, já convencionalmente usada. A REA opera com esta forma de certificação, na qual são grupos de agricultores certificados que vistoriam, orientam e certificam outros grupos de agricultores.

A REA está organizada em Núcleos Regionais, os quais operacionalizam as ações de organização, certificação e viabilização de assistência técnica em agroecologia para os envolvidos⁶. Os grupos de

agricultores analisados neste artigo compõem o Núcleo Regional Noroeste Catarinense. Assim como os demais Núcleos Regionais, este possui uma organização que atua como entidade suporte para o desenvolvimento das suas ações: a Ascooper.

A forma de certificação participativa, modelo adotada de forma pioneira no país pela REA, implica nos agricultores estarem constantemente em contato um com outros. Através de encontros periódicos criam-se condições para que as famílias troquem materiais, técnicas produtivas, informações e conhecimento. Estas trocas têm papel importante no período de transição, desempenhando, inclusive, um papel de assistência técnica.

No contexto de atuação da REA da região Noroeste Catarinense, as cooperativas municipais dos produtores de leite e a organização que as congrega, a Ascooper, procuram ter em seu corpo técnico profissionais com perfil para a produção orgânica. Porém, possuem ainda forte dependência de técnicos das prefeituras municipais, da empresa de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina (EPAGRI), assim como dos laticínios com os quais os agricultores e as cooperativas têm parcerias, que em raros casos possuem um perfil agroecológico.

A Ascooper vem desde 2008 organizando um núcleo de produção ecológica junto aos produtores com os quais trabalha⁷. Inicialmente foram mapeadas 150 famílias com possibilidades para trabalhar com leite orgânico. Em 2009 foram levantadas 72 famílias que possuíam características bastante identificadas com a produção agroecológica, como a produção de leite ser feita à base de pasto, pouca dependência de insumos externos à unidade de produção, dentre outras. Estas propriedades estavam distribuídas em 13 municípios da região. A Ascooper avançou num processo visando a certificação participativa destas unidades produtivas, sendo que é sobre elas que foi desenvolvido a presente pesquisa.

Transição para a Agroecologia

A transição de sistemas de produção convencionais para agroecológicos é um processo complexo, o qual será mais bem sucedido quanto mais produzir um redesenho do agroecossistema, visando seu funcionamento com base em processos ecológicos mais adequados à sua dinâmica natural (GLIESSMAN, 2000). Esta é uma situação ideal, à qual se desejaria que todos agroecossistemas chegassem, porém um sistema de produção pode adequar-se às normas legais e se enquadrar como orgânico, sem produzir um efetivo redesenho visando ser ecologicamente autossustentado. As exigências legais para a produção orgânica não impõem que todas as atividades desenvolvidas numa unidade produtiva estejam em processo de transição. O decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, define a possibilidade de uma produção orgânica ser obtida onde, “na mesma unidade de produção ou estabelecimento, haja coleta, cultivo, criação ou processamento de produtos não orgânicos”. Isto é denominado de “produção paralela” (BRASIL, 2009). Entretanto, realizar mudanças produtivas adequando-se às normas legais, mesmo que sem um amplo redesenho do agroecossistema, é um passo pelo qual todos os agricultores que desejam vender seus produtos como orgânicos terão que passar, em função da exigência imposta pela legislação (BRASIL, 2009).

A transição agroecológica visa a passagem de modos de produção convencionais para estilos de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica (CAPORAL, 2004). Tal transição é complexa, não linear e mobiliza muitas dimensões da vida social (SCHMITT, 2009), seja dos agricultores, suas organizações, consumidores, ou do conjunto da sociedade. Entretanto, na construção de mercado para seus produtos, os esforços dos agricultores podem se restringir a se adequar às normas para a produção orgânica, o

que traz o risco da sua acomodação a modos de produção mais simplificados, de substituição de insumos convencionais por orgânicos, não promovendo uma efetiva transição agroecológica.

Segundo Embrapa (2006), a discussão sobre a transição agroecológica enfoca a ampliação da sustentabilidade de longo prazo nos diferentes sistemas agropecuários. Ela segue as proposições de Gliessman (2001) para se referir aos passos necessários para a transição agroecológica dentro de um sistema produtivo, os quais se referem à redução e racionalização do uso de insumos químicos; à substituição de insumos químicos por insumos biológicos, mesmo como práticas isoladas que servem como ponto de apoio ao processo de mudanças das relações ecológicas; e ao redesenho dos sistemas produtivos através do manejo adequado e ecológico da biodiversidade. No entanto, produtores e assistência técnica não precisam se prender a ela, pois não é necessário, nem recomendável, que o redesenho dos sistemas produtivos aguarde a ocorrência das etapas anteriores. Embrapa faz referência a um quarto passo, para além dos sistemas produtivos, indicando que a transição agroecológica exige um conjunto de condições que deve ser construído pela sociedade e pelo Estado, quais sejam: a “expansão da consciência pública, a organização dos mercados e infraestruturas, as mudanças institucionais na pesquisa, ensino e extensão, a formulação de políticas públicas com enfoque agroecológico, e as inovações referentes à legislação ambiental” (EMBRAPA, 2006, p. 29). Esta visão em etapas é didática e propõe um caminho de transição no sentido de uma crescente ampliação da complexidade dos agroecossistemas.

No período de transição do modo de produção os agricultores definem muitas perspectivas quanto ao seu produto e ao mercado que pretendem atingir. Khatounian (2001), não desconsidera muitos casos que possuem como motivador para a

transição as doenças na família ou vizinhos causadas pelo uso de agrotóxicos, além de motivações filosóficas ou religiosas, estas muito presentes na Rede Ecovida de Agroecologia. Porém, o autor aponta que o maior atrativo para a transição tem vindo da possibilidade de melhorar a renda através da produção e comercialização, especialmente pelo valor agregado e os preços pagos atualmente pelos produtos orgânicos. Como a maioria dos agricultores tem interesse em vender seus produtos orgânicos e, para tanto, há necessidade de certificar sua produção conforme a legislação, a adequação de seu processo de transição aos aspectos normativos é chave para o (in)sucesso de seus propósitos.

Se, por um lado, o redesenho agroecológico de cada sistema de produção lhe proporciona maior estabilidade e equilíbrio (resiliência), sendo uma condição desejada para que todos atinjam, por outro, as exigências legais para comercializar o produto orgânico estabelecem o que pode ou não ser feito e usado pelos agricultores. Se a noção de transição agroecológica expressa as condições ideais, a de conversão orgânica expressa a condição vivida pelos agricultores no seu encontro com o mercado e as pressões legais.

Metodologia

A análise deste artigo é referenciada no estudo de um caso situado na região Oeste de Santa Catarina, o qual possui 73 propriedades que iniciaram um processo de transição de sua produção convencional para a agroecológica, tendo como meta a comercialização de seus produtos orgânicos. Ali, a Associação das Cooperativas de Produtores de Leite do Oeste Catarinense (Ascooper) vem promovendo um processo que estimula a produção agroecológica de leite, assim como a certificação participativa dos produtos orgânicos.

A pesquisa de campo foi organizada em três

fases: a) na primeira, foram coletados dados em documentos da Ascooper e suas afiliadas, visando uma visão genérica do perfil dos 73 agricultores que estão em conversão para a produção de leite orgânico. b) na segunda, foram entrevistados dirigentes e técnicos da Ascooper, de suas afiliadas, assim como técnicos das prefeituras e da empresa de assistência técnica do Estado (a Epagri), para obter um conhecimento mais aprofundado do funcionamento dos sistemas produtivos das unidades pesquisadas. Isto permitiu uma tipificação das mesmas. Inicialmente identificamos dois tipos principais de sistemas produtivos entre as unidades produtivas: num, o leite aparece como a principal atividade da propriedade. A este tipo denominamos de tipo 01 (T1). Noutro, o leite aparece como segunda e/ou terceira principal atividade da propriedade. A este tipo denominamos de tipo 02 (T2). A definição sobre a posição da atividade leiteira, em relação às demais atividades de cada propriedade, seguiu o critério de importância econômica. Após, nas entrevistas da terceira fase, verificamos com cada produtor e confirmamos que esta divisão em tipo 01 e tipo 02 era procedente. c) na terceira fase, distribuimos os 73 agricultores entre os 02 tipos e, buscando unidades de produção com atividades as mais diversas, identificamos diferentes propriedades com outras atividades, complementares ou principais, como grãos, frangos, suínos, horticultura e agroindústria de pequeno porte. Seguindo estes critérios, os quais são baseados na busca de maior diversidade de situações visando identificar diferentes entraves para a certificação, selecionamos 29 propriedades para serem visitadas, vistoriadas e entrevistadas⁸.

Os dados foram analisados diferenciando T1 de T2, confrontando-os com a legislação da produção orgânica e com as regras da REA, sendo que a seguir exporemos os principais entraves encontrados para a transição orgânica das

unidades produtivas pesquisadas.

Entraves para a transição

Os entraves identificados no estudo, os quais apresentamos a seguir, podem ser definidos como internos às unidades produtivas e/ou suas organizações, ou externos a elas, dependentes do aporte de políticas públicas e ações de apoio à transição para a agroecologia. Identificamos 03 principais dimensões de entraves: um ligado à alimentação dos animais, outro à sanidade do rebanho e, um último, relativo aos registros dos procedimentos necessários para enquadramento dos produtos como orgânicos.

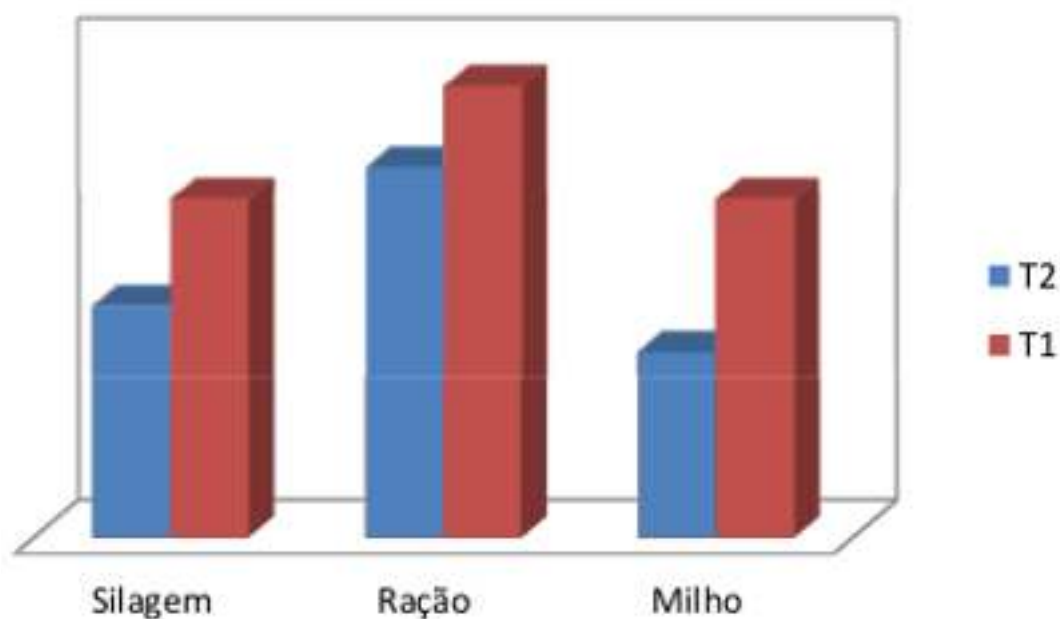
Alimentação

A alimentação dos animais é um fator determinante num sistema orgânico de produção. A legislação é bastante clara e específica trata deste assunto, já que para um sistema orgânico de

produção animal, a parte vegetal da qual os animais se alimentam precisa estar de acordo com as normas.

Um ponto de dificuldade para os sistemas orgânicos de produção é a garantia do alimento na hora da ordenha, já que fora dali todos eles alimentam os animais à base de pasto. Observamos que 97 % das propriedades oferecem algum tipo de alimento para os animais na hora da ordenha. Dentre os mais oferecidos estão: ração, silagem e milho. Observe-se que há sempre um percentual maior de agricultores do grupo T1 afirmando que fornecem estes alimentos durante a ordenha (gráfico 01). Isto se deve à importância maior que tais agricultores dão a esta atividade, já que ela é considerada a mais importante de seus sistemas produtivos. Como entrave para a certificação orgânica, identificamos que parte destes alimentos é produzida pelas unidades produtivas e parte é adquirida no comércio, sem

Gráfico 01 - Principais alimentos utilizados para a suplementação dos animais¹⁰



Fonte: Dados de campo, 2011.

garantia de procedência orgânica. Dos agricultores entrevistados, apenas 14,3% no grupo T1 e 25,0% no grupo T2 afirmam que poderiam dar garantias de que o alimento fornecido na ordenha é orgânico. Chama atenção aqui a diferença de percentuais entre os 02 grupos, sendo que aquele que tem o leite como principal atividade é o que menos pode dar garantias de fornecer alimentos orgânicos. Como o preço do leite está num patamar elevado, compreendemos que este grupo é o que mais investe em suplementação na ordenha e, assim, como todos produzem poucos alimentos complementares para este fim, o grupo T1 é o que mais fornece na ordenha alimentos adquiridos no mercado.

Consideramos que este é um dos principais entraves para a certificação orgânica das propriedades, o que exigirá importantes esforços, das famílias e da Ascooper, visando organizar e incentivar a produção orgânica das culturas que são utilizadas para formular a ração, como milho, soja e trigo. É fundamental, para o processo de certificação da produção orgânica, que os agricultores familiares conheçam a procedência dos alimentos que são oferecidos aos animais. A IN 46/2011 permite a utilização de alimentos não orgânicos, na proporção de ingestão diária de até 15% de matéria seca, para animais ruminantes, desde que seja em períodos de escassez ou em condições especiais, e estando de acordo com o plano de manejo orgânico. Ela autoriza o uso de alimento de fora da propriedade, desde que comprovadamente orgânico. Observamos, ainda, a presença de produtos transgênicos nalguns concentrados utilizados em algumas unidades produtivas. Isto também está em desacordo com a legislação, pois a mesma deixa claro que para a produção de alimentos orgânicos não é permitido o uso de organismos geneticamente modificados.

Os agricultores relataram a dificuldade de encontrar alimentos que tenham procedência

orgânica, principalmente os concentrados, no mercado local. Este é um fator limitante, bastante complexo, para que as unidades produtoras de leite consigam ser declaradas como orgânicas. Os agricultores revelaram ter consciência desta dificuldade e muitos declaram estar realizando ações para superar estes limites, como a melhoria das pastagens em sistemas rotativos, a implantação de maiores áreas de pastagens, além da ampliação e melhoria das pastagens perenes já existentes. Eles colocam como principal demanda a assistência técnica, para poderem lidar com a complexidade envolvida na alimentação dos animais, assim como nas outras partes do processo produtivo do leite orgânico.

Sanidade dos animais

A sanidade dos animais em sistemas de produção orgânica é buscada através de tratamentos que sejam preventivos e medicamentos alternativos, sem o uso de produtos alopatóicos. A legislação proíbe o tratamento sanitário com medicamentos químico-sintéticos, hormônios e qualquer outro produto proveniente de organismos geneticamente modificados, com exceção das vacinas obrigatórias (IN46/2011).

Neste quesito verificamos que há importantes diferenças entre os dois grupos estudados, sendo que no T1 os medicamentos mais utilizados são os naturais, apesar de haver grande número de famílias que utiliza medicamentos químicos e naturais conjuntamente. Já os produtores T2 apresentam os maiores índices de utilização de medicamentos químicos, correspondendo a 32% mais que o grupo T1 (gráfico 02). Entre os medicamentos naturais os mais utilizados são os homeopáticos e fitoterápicos. Segundo os produtores, os produtos homeopáticos são adquiridos nas cooperativas onde os agricultores são associados, ligadas à Ascooper, enquanto os fitoterápicos são fabricados nas próprias unidades

produtivas, oriundos de cursos e trocas de experiências entre as famílias agricultoras. Observamos aqui um importante diferencial da proposta organizativa da Ascooper e da Rede Ecovida, pois caso as cooperativas não oferecessem os homeopáticos e caso não houvesse os cursos e trocas de experiência entre os agricultores, proporcionados pelas dinâmicas da certificação participativa, o quadro de manejo orgânico da sanidade animal seria mais desolador.

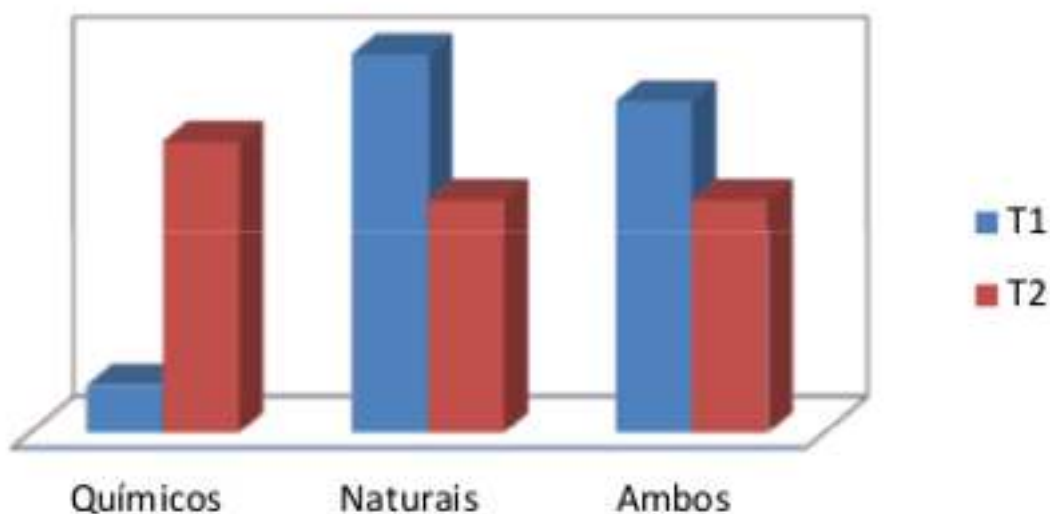
Para a certificação da produção animal no sistema orgânico é imprescindível conhecer os medicamentos que são permitidos pela certificadora e pela legislação, além dos procedimentos que devem ser realizados com os animais em casos de necessidade da utilização de algum medicamento alopático. As famílias foram questionadas em relação ao procedimento que adotam quando precisam utilizar tratamento alopático nos animais. Dos entrevistados, 43,8% do grupo T1 e 38,5% do T2 informam que separam o animal e o leite, conforme prevê a legislação. Entretanto, 43,7% do grupo T1 e 53,8% do T2,

separam somente o leite, e o animal permanece junto ao rebanho. A IN46/2011 se refere à necessidade de identificar e isolar os animais quando for utilizado medicamentos alopático. Neste caso, os produtos e subprodutos (dejetos) não podem ser vendidos ou usados como orgânicos, pois a qualidade orgânica está comprometida.

Dentro destas condições, a legislação orgânica permite o uso de produtos químico-sintéticos em caso de necessidade e quando os medicamentos homeopáticos e fitoterápicos não surtirem efeito, colocando o animal em risco de morte e/ou sofrimento. Porém, toda a terapêutica utilizada deve ser registrada para que possa ser analisada pelo órgão responsável (certificadora). Neste sentido, desde a legislação há uma ênfase no uso de técnicas de prevenção de doenças e males, através do uso da homeopatia e fitoterapia, com objetivo de tornar os animais mais saudáveis, diminuindo os riscos de contraírem doenças e contaminar o rebanho.

Portanto, há várias famílias que não estão

Gráfico 02 - Tipos de medicamentos utilizados para a sanidade dos animais



Fonte: Dados de campo, 2011.

procedendo corretamente no manejo dos animais, quando da necessidade de uso de medicamentos. O uso de medicamentos não permitidos, a falta de um local adequado para os animais sujeitos a tratamentos alopáticos e a falta de anotações de toda a terapêutica utilizada no rebanho são os principais problemas identificados. Já houve importantes avanços nestas propriedades, onde um número importante delas utiliza medicamentos homeopáticos e/ou fitoterápicos. Entretanto, há exigência de aporte maior de conhecimento da legislação e das melhores formas de manutenção orgânica da sanidade animal, assim como de maior organização das propriedades para registro das terapêuticas utilizadas e para isolamento de animais em tratamento alopático.

Registros dos procedimentos

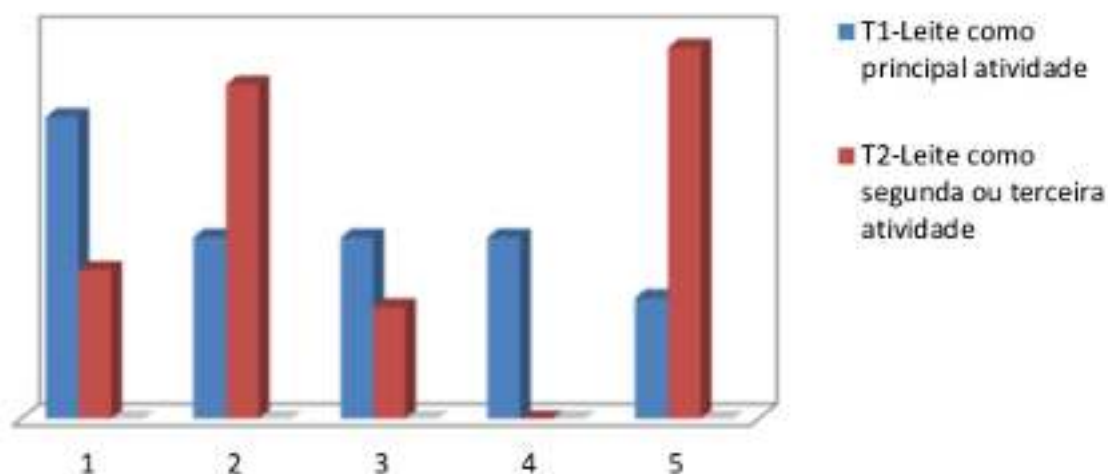
A legislação da produção orgânica exige da certificadora que as unidades produtivas tenham um plano de manejo, bem como, os registros dos procedimentos e operações envolvendo todas as atividades. Como visto anteriormente, isto é central

para o acompanhamento das certificadoras, assim como para que os agricultores possam acompanhar a dinâmica de seu processo produtivo, tendo um olhar específico para cada animal componente de seu rebanho. A IN 46/2011 define que

“toda a unidade produtiva orgânica deverá possuir documentos e registros de todas as operações envolvidas na produção” (BRASIL, 2011).

Os dados de campo evidenciaram que a maioria das unidades produtivas do grupo T1 possui plano de manejo, assim como registro dos procedimentos e operações realizadas na atividade leiteira. O mesmo não é verificado no grupo T2, no qual a maioria não possui nenhum destes dois documentos exigidos. Contudo, vale ressaltar que em ambos os casos há um percentual grande de propriedades que não possui nem o plano de manejo, nem os registros de procedimentos (gráfico 03).

Gráfico 03 – Registros e controles dos processos produtivos



Fonte: Dados de campo, 2011.

Os limites de registros escritos trazem consigo um elemento histórico da agricultura familiar, a qual em sua condição camponesa é pouco afeita às anotações e a uma racionalidade planejadora. Além disto, há ainda uma grande debilidade de assistência técnica e extensão rural específica para a produção orgânica, sendo os agricultores pouco orientados para o preenchimento da documentação exigida pela legislação de produção orgânica. Ora, se os agricultores tem alguma resistência cultural às anotações, se a lógica de organização de suas propriedades não é como a de uma empresa convencional, isto coloca mais uma exigência para as organizações de suporte e certificação, que deverão vir em seu apoio.

Sendo este um ponto chave para a certificação, visando permitir a rastreabilidade prevista para todos os produtos orgânicos, há necessidade dos agricultores adquirirem o hábito de realizar registros dos procedimentos produtivos, incluindo aqueles referentes ao rebanho leiteiro, para fins de fiscalização. Apesar de 81,3% do grupo T1 e 53,8% do grupo T2 afirmarem que recebem assistência técnica para a atividade leiteira, seus relatos são de que ela não é dirigida e específica para o sistema de produção orgânica. Percebemos que a certificação participativa oportuniza uma troca de experiências entre os agricultores, a qual promove importante auxílio para melhoria de atividades de manejo e sanidade dos animais, porém não tem sido eficaz no caso dos registros exigidos. Os agricultores que os fazem afirmam que é pela exigência da legislação e/ou pressão da certificadora.

Conclusões

O estudo realizado evidenciou a complexidade da transição para sistemas orgânicos de produção de leite. Identificamos os principais entraves para a certificação orgânica destes sistemas produtivos e os relacionamos com fatores internos e externos às

unidades de produção. Por um lado, podemos afirmar que o manejo adequado dos animais e os registros dos processos produtivos são responsabilidades dos agricultores; por outro, não podemos desconsiderar o papel das organizações de apoio e das políticas públicas para dar apoio técnico e articular as ações individualizadas de cada unidade produtiva, assim como para gerar alternativas comerciais estimulantes à transição.

Os principais entraves encontrados para a certificação orgânica estão na alimentação dos animais durante a ordenha, na manutenção de sua sanidade e na realização de registros escritos dos processos produtivos. Observamos que há importantes diferenças entre os grupos T1 e T2. No primeiro, há um percentual maior de propriedades que se aproximam das exigências legais de produção orgânica quanto à sanidade animal, elaboração de planos de manejo e manutenção de registros dos procedimentos produtivos. Por outro lado, é nele que se verifica a maior inadequação quanto ao fornecimento de alimentação aos animais durante a ordenha. Consideramos que, em todos os casos, a condição relativamente diferente do grupo T1 se deve a este grupo ter a bovinocultura de leite como sua principal atividade econômica. Ele investe mais na sanidade e nos registros para garantir a condição orgânica do leite, ao mesmo tempo em que dá mais ração aos animais, para ampliar sua produção e dali obter maior renda, mesmo que esta ração tenha procedência desconhecida. Esta atitude dos produtores se torna mais compreensível quando se verifica que o seu leite ainda não é vendido como orgânico⁹, pois ainda não há uma estrutura agroindustrial em condições de fazê-lo. Os agricultores fazem seus cálculos racionais e avaliam a pertinência de aderir, desde logo e integralmente, à produção orgânica. A possibilidade de melhorar a renda, através da comercialização de seu principal produto, é um

elemento central para os produtores. A demanda aquecida para os produtos orgânicos e o preço premium que estes produtos recebem em sua comercialização, não podem ser esquecidos como atrativos para manter os agricultores estimulados a efetivar a transição agroecológica. Assim, a viabilização de alternativas comerciais específicas para o leite orgânico, poderá estimular os agricultores a avançar no processo de transição.

Contudo, alguns resultados apresentados neste artigo dizem respeito ao desconhecimento, por parte dos agricultores, das leis, de suas normatizações ou de técnicas específicas para a produção orgânica. Outros, dizem respeito aos suportes que precisariam ser recebidos por estes atores sociais, seja para qualificar seu domínio técnico dos processos produtivos orgânicos, para garantir complemento alimentar aos animais durante a ordenha, para realizar o conjunto de registros exigidos aos processos orgânicos de produção, assim como para a comercialização de seus produtos. Alguns destes itens são estruturais e terão dificuldade de serem corrigidos apenas no ambiente de cada unidade produtiva. Mesmo que cada propriedade avance no que é proposto pela Ascooper, dando alimentos de alto valor nutritivo para a complementação alimentar dos animais, como a mandioca, a batata-doce e a cana-de-açúcar, há necessidade de outras iniciativas que permitam a superação de gargalos estruturais. A Ascooper e a Rede Ecovida de Agroecologia promoveram uma importante inovação, representada pela construção inicial de um arranjo produtivo de leite orgânico no território Noroeste de Santa Catarina. Para que esta iniciativa vigore, há necessidade de outras inovações que reforcem sua dinâmica organizativa, estruturando fábricas comunitárias de ração orgânica, orientando e auxiliando os produtores para os registros necessários, assim como ampliando o suporte para o manejo dos animais através de procedimentos

orgânicos.

Notas

1 O Codex Alimentarius é uma coletânea de padrões reconhecidos internacionalmente, códigos de conduta, orientações e outras recomendações relativas a alimentos, produção de alimentos e segurança alimentar.

2 Uma forma de certificação aceita pela legislação brasileira para acreditação de conformidade orgânica. Para maiores informações ver Brasil (2009).

3 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4 O decreto 6.323/2007 se refere aos planos de manejo orgânicos, onde todas as unidades produtivas devem possuí-lo e mantê-lo atualizado.

5 O bem estar, segundo os regulamentos, refere-se à qualidade de vida dos animais, o que envolve aspectos como saúde, felicidade e longevidade.

6 Para maiores informações ver Rover (2011).

7 Para maiores informações sobre a estratégia de produção agroecológica adotada pela Ascooper ver Rover; Anschau (2013).

8 A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC, obedecendo a legislação vigente.

9 Há uma iniciativa da Ascooper para estruturação de uma agroindústria visando o beneficiamento do leite orgânico. A mesma está em fase final de estruturação, devendo iniciar suas operações no próximo ano.

10 Há situações nas quais o total supera 100%, porque um mesmo sistema de produção pode fazer uso de que um item da resposta.

Referências Bibliográficas

ARL, Valdemar. Uma identidade que se constrói em rede – Rede Ecovida de Agroecologia.

Caderno de Formação 01. Lapa, julho de 2007.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 10831 de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.** Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2003.

BRASIL, Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento. **Legislação para os sistemas orgânicos de produção animal/vegetal.** Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Brasília: Mapa/ACS, 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura Agropecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa, Nº 007, de 17 de maio de 1999. Estabelecer as normas de produção, tipificação, processamento, envase, distribuição, identificação e de certificação da qualidade para os produtos orgânicos de origem vegetal e animal, conforme os Anexos à presente Instrução Normativa.** Disponível em <http://www.planetaorganico.com.br> Acesso em: 05/02/2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 46, de 06 de outubro de 2011. Estabelece o regulamento técnico para os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal, bem como as listas de substâncias permitidas para uso nos sistemas orgânicos de produção animal e vegetal. **Diário Oficial da União**, 07 de outubro de 2011 - Seção 1.

BUAINAIN, Antônio M.; BATALHA, Mário O. (Coord.). **Cadeia produtiva de produtos orgânicos.** Brasília: IICA /MAPA/SPA, 2007.

CAPORAL, F. R.; COSTABEBER, J. A. **Agroecologia: Alguns conceitos e princípios.** Brasília : MDA/SAF/DATER-IICA, 2004.

EMBRAPA. **Marco Referencial em Agroecologia.** Brasília: Embrapa Informações Tecnológicas, 2006. 70p.

GLIESSMAN, Stephen R. **Agroecologia: processos ecológicos em agricultura**

sustentável. Porto Alegre: UFRGS, 2000. 653 p.

GOODMAN, David; SORJ, Bernardo; WILKINSON John. **Da Lavoura às Biotecnologias: agricultura e indústria no sistema internacional,** Rio de Janeiro: Campus, 1990.

KHATOUNIAN, C. A. A reconstrução ecológica da agricultura. Botucatu: Agroecológica, 2001.

RADOMSKI, Guilherme Francisco Waterloo. Práticas de certificação participativa na agricultura ecológica: rede, selos e processos de inovação. **Revista Ideas**, V. 3, nº 1. 2009.

ROVER, Oscar J.; ANSCHAU, Cleusa T. A agroecologia e as estratégias de desenvolvimento de três redes cooperativas de produção de leite. **Revista Brasileira de Agroecologia**, Vol. 8, N.1, 2013.

ROVER, Oscar José. Agroecologia, mercado e inovações sociais o caso da REA de Agroecologia. **Ciências Sociais Unisinos**, Vol. 47, N.1, p. 56-63, São Leopoldo, 2011.

SCHMITT, Claudia Job. Transição agroecológica e desenvolvimento rural: um olhar a partir da experiência brasileira. In: SAUER, Sérgio; BALESTRO, Moisés, V. (Org.) **Agroecologia e os desafios da transição agroecológica.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.